

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Sexta Secção)

de 8 de Julho de 1999

no processo C-234/92 P: Shell International Chemical Company Ltd contra Comissão das Comunidades Europeias<sup>(1)</sup>

(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância — Reabertura da fase oral — Regulamento interno da Comissão — Processo de adopção de uma decisão pelo colectivo da Comissão»)

(1999/C 333/10)

(Língua do processo: inglês)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea de Jurisprudência»)

No processo C-234/92 P, Shell International Chemical Company Ltd, com sede em Londres (Reino Unido), representada por K. B. Parker, QC, com mandato de J. W. Osborne, solicitor, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado J. Hoss, 15, Côte d'Eich, apoiada por DSM NV, com sede em Heerlen (Países Baixos), representada por I. G. F. Cath, advogado no foro de Haia, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado L. Dupong, 14 A, rue des Bains, que tem por objecto um recurso de anulação do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Primeira Secção) em 10 de Março de 1992, Shell/Comissão (T-11/89, Colect., p. II-757), sendo recorrida a Comissão das Comunidades Europeias (agente: J. Currall), o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por: P. J. G. Kapteyn, presidente de secção, G. Hirsch, G. F. Mancini (relator), J. L. Murray, H. Ragnemalm, juizes, advogado-geral: G. Cosmas, secretário: H. von Holstein, secretário-adjunto, e D. Louterman-Hubeau, administradora principal, proferiu, em 8 de Julho de 1998, um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Shell International Chemical Company Ltd é condenada nas despesas.
3. A DSM NV suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 187, de 24.7.1992.

## ACÓRDÃO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

(Sexta Secção)

de 8 de Julho de 1999

no processo C-245/92 P, Chemie Linz GmbH contra Comissão das Comunidades Europeias<sup>(1)</sup>

(«Recurso de decisão do Tribunal de Primeira Instância — Regulamento de Processo do Tribunal de Primeira Instância — Reabertura da fase oral — Regulamento interno da Comissão — Processo de adopção de uma decisão pelo colectivo da Comissão»)

(1999/C 333/11)

(Língua do processo: alemão)

(Tradução provisória; a tradução definitiva será publicada na «Colectânea de Jurisprudência»)

No processo C-245/92 P, Chemie Linz GmbH, com sede em Linz (Áustria), representada por O. Lieberknecht, advogado em Düsseldorf, com domicílio escolhido no Luxemburgo, no escritório do advogado A. Bonn, 22, Côte d'Eich, apoiado por DSM NV, com sede em Heerlen (Países Baixos), representada por I. G. F. Cath, advogado no foro de Haia, com domicílio escolhido no Luxemburgo no escritório do advogado L. Dupong, 14 A, rue des Bains, que tem por objecto obter a anulação do acórdão proferido pelo Tribunal de Primeira Instância das Comunidades Europeias (Primeira Secção) em 10 de Março de 1992, Chemie Linz/Comissão (T-15/89, Colect., p. II-1275), sendo recorrida Comissão das Comunidades Europeias, representada por G. zur Hausen, o Tribunal de Justiça (Sexta Secção), composto por P. J. G. Kapteyn, presidente de secção, G. Hirsch, G. F. Mancini (relator), J. L. Murray e H. Ragnemalm, juizes, advogado-geral: G. Cosmas, secretários: H. von Holstein, secretário-adjunto, e D. Louterman-Hubeau, administradora principal, proferiu em 8 de Julho de 1999 um acórdão cuja parte decisória é a seguinte:

1. É negado provimento ao recurso.
2. A Chemie Linz GmbH é condenada nas despesas.
3. A DSM NV suportará as suas próprias despesas.

(<sup>1</sup>) JO C 212 de 18.8.1992.